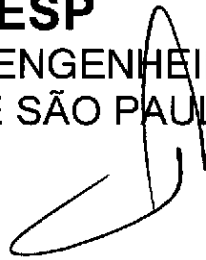


**TERMO ADITIVO AO  
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019**

**CESP**  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

**SEESP**  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical stroke and a horizontal stroke at the bottom.

## ÍNDICE

<u>CLÁUSULA</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PÁG.</u>
1ª	DATA BASE/VIGÊNCIA	3
2ª	ABRANGÊNCIA	4
3ª	REAJUSTE SALARIAL	4
4ª	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS	4
5ª	PLANEJAMENTO DE CARGOS E SALÁRIOS	4
6ª	PISO SALARIAL	5
7ª	GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	5
8ª	FUNÇÃO ACESSÓRIA	6
9ª	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E LANCHE MATINAL	6
10ª	CESTA BASE	7
11ª	AUXÍLIO-CRECHE	8
12ª	GERENCIAMENTO DE PESSOAL	8
13ª	DEMAIS DISPOSIÇÕES	9

Ph:



**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CESP, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE SINDICATO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DATA-BASE/VIGÊNCIA**

A data de vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, celebrado entre as partes em 25 de julho de 2017, será de um ano, ou seja, de 1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

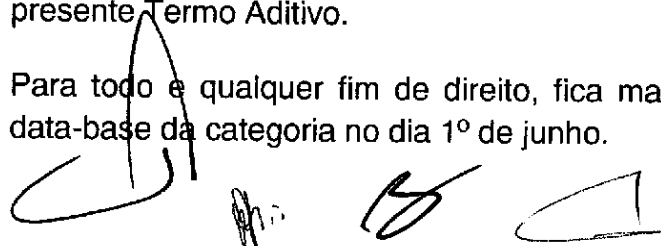
Na hipótese da transferência do controle acionário da CESP, atualmente mantido pelo Estado, a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 prevista na cláusula segunda daquele instrumento fica alterada para 2 anos (24 meses) a contar da data da assinatura do respectivo contrato de compra e venda de ações a ser celebrado entre o Estado e o novo controlador, à exceção das cláusulas de Reajuste Salarial, de Política de Remuneração por Resultados e de Benefícios (cláusulas econômicas), que terão vigência de 1 ano (12 meses) a contar de 1º de junho de 2018 e serão negociadas na data-base da categoria (1º de junho de 2019).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Na hipótese da transferência do controle acionário da CESP, atualmente mantido pelo Estado, a cláusula 25ª do Instrumento original, identificada como cláusula de Gerenciamento de Pessoal, também terá a vigência alterada para 2 anos (24 meses) a contar da data da assinatura do respectivo contrato de compra e venda de ações a ser celebrado entre o Estado e o novo controlador, conforme previsto no parágrafo primeiro, mas com a redação definida na cláusula décima segunda do presente Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Para todo e qualquer fim de direito, fica mantida a data-base da categoria no dia 1º de junho.



**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**ABRANGÊNCIA**

São abrangidos por este Aditivo os empregados da CESP integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao final assinado, em sua respectiva base territorial.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2018, os salários vigentes em 31 de maio de 2018, serão corrigidos com o percentual de 1,54% (um vírgula cinquenta e quatro por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O reajuste salarial descrito no *caput* desta cláusula decorre de processo de livre negociação, quanto a forma, valor e vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo Sindicato, em face do período compreendido entre 1º de junho de 2017 e 31 de maio de 2018, no que se refere ao conteúdo da presente cláusula, reconhecendo o Sindicato neste ato, que o reajuste (valor e forma) contemplado nesta cláusula, elimina toda e qualquer pendência relacionada ao período em questão.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS**

A Política de Remuneração por Resultados/2019 somente será aplicada após cumpridas as exigências do Decreto nº 59.598, de 16/10/2013, e Ofícios Circulares nºs CPS 01/2015 e 01/2017, de 28/05/2015 e 30/11/2017, respectivamente.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**PLANEJAMENTO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A CESP destinará para o Planejamento Anual de Cargos e Salários, no mês de abril de 2019, uma verba de R\$ 126.234,52, com reflexos mensais a partir de sua aplicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A aplicação dessa verba terá como base o desempenho profissional dos empregados. Todos os empregados, indistintamente, receberão *feedback* do seu desempenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A especificação dos critérios e cronograma serão divulgados até fevereiro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**PISO SALARIAL**

Conforme legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A CESP concederá a todos os empregados uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo de R\$ 2.845,60 e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário base do empregado e o referido valor fixo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Será considerado salário base, para efeito de cálculo da Gratificação de Férias, o salário nominal do empregado, acrescido do adicional por tempo de serviço a que fizer jus e dos adicionais fixos percebidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado fará jus a uma Gratificação de Férias equivalente ao seu salário base, quando este for igual ou inferior ao valor fixo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O empregado cujo salário base for superior ao valor fixo fará jus a esse mesmo valor, acrescido do valor variável calculado, conforme descrito no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Quando a duração das férias for menor que 30 dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fizer jus.

**PARÁGRAFO SEXTO**

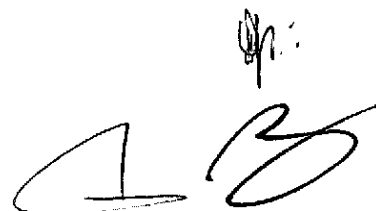
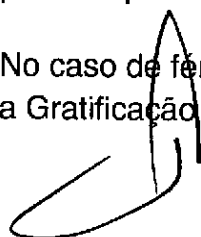
O valor fixo será reajustado se houver reajuste geral de salários na CESP, observados os mesmos índices.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

No caso de parcelamento de férias, a Gratificação será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

**PARÁGRAFO OITAVO**

No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.



**PARÁGRAFO NONO**

A Gratificação de Férias de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, substitui a remuneração de férias instituída pelo artigo 7, inciso XVII, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**FUNÇÃO ACESSÓRIA**

A CESP efetuará o pagamento de adicional aos empregados, exceto gerentes, pelo exercício da Função Acessória de dirigir veículo da CESP, quando existir essa situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar essa situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor referencial é de R\$ 18,93/dia e R\$ 378,60/mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor referencial da Função Acessória será reajustado se houver reajuste geral de salários na CESP, obedecendo aos mesmos índices.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos por período igual ou inferior a 10 dias no mês, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias. Acima de 10 dias, o pagamento será feito integralmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Enquanto perdurar a Função Acessória, o seu valor integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, imposto de renda, PSAP, Fundo Específico e Plano de Complementação de Aposentadoria.

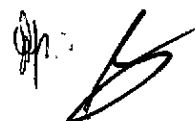
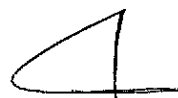
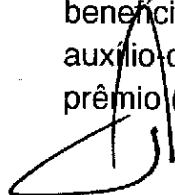
**CLÁUSULA NONA:**

**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E LANCHE MATINAL**

A CESP concederá mensalmente, a título de auxílio-alimentação, o valor de R\$ 734,89, e a título de lanche matinal, R\$ 164,56, totalizando R\$ 899,45 ao mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não haverá concessão do auxílio-alimentação e lanche matinal nos períodos de licença sem vencimentos, licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-prêmio (Lei 4.819/1958).



**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A participação do empregado nos benefícios varia de R\$ 0,01 a 13% (treze por cento) conforme seu salário nominal e de acordo com a tabela de participação, abaixo:

FAIXAS DE SALÁRIOS NOMINAIS (R\$)		PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
De:	Até:	
-	4.000,00	R\$ 0,01
4.000,01	4.600,10	3%
4.600,11	5.199,80	5%
5.199,81	5.799,90	7%
5.799,91	6.399,60	10%
Acima de 6.399,60		13%

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

É facultado a todos os empregados efetuarem a opção entre o vale de refeição e o vale de alimentação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

40% dos recursos decorrentes da participação do empregado no lanche matinal e auxílio-alimentação, somados ao valor da contribuição da CESP, na mesma proporção, serão aplicados em programas de treinamento que visem o desenvolvimento dos empregados, incluindo-se a concessão de bolsas de estudo, estando garantido, para esse fim, recurso financeiro no valor de R\$ 379.983,00/ano.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As faixas de salários nominais da tabela serão alteradas sempre que houver reajuste geral dos salários.

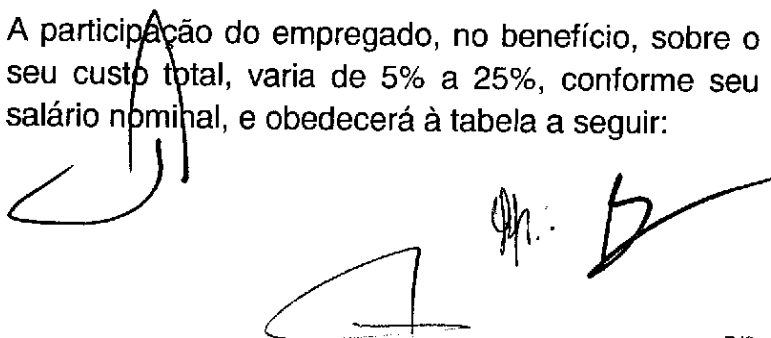
**CLÁUSULA DECIMA:**

**CESTA BASE**

A CESP manterá a concessão de cesta base no valor de R\$ 299,81, a partir de 01/06/2018, limitada a empregados com salário nominal até R\$ 7.456,70. Excepcionalmente em 2018 o valor da cesta base de dezembro será de R\$ 599,62.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A participação do empregado, no benefício, sobre o seu custo total, varia de 5% a 25%, conforme seu salário nominal, e obedecerá à tabela a seguir:



FAIXAS DE SALÁRIOS NOMINAIS (R\$)		PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
De:	Até:	
-	4.660,50	5%
4.660,51	6.058,60	15%
6.058,61	7.456,70	25%

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As faixas de salários nominais da tabela serão alteradas sempre que houver reajuste geral dos salários.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### AUXÍLIO-CRECHE

A CESP adotará os seguintes critérios para o auxílio-creche:

- a) reembolso das despesas totais efetuadas com creche para crianças até 6 meses de idade, de conformidade com a Portaria 3.296/1986, do Ministério do Trabalho;
- b) reajuste dos valores teto de reembolso para filhos de empregadas com idade entre 7 meses até 7 anos, exclusive, para R\$ 726,62, a partir de 01/06/2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### GERENCIAMENTO DE PESSOAL

Fica mantida a cláusula 25ª do Acordo Coletivo de trabalho na redação do instrumento original. No entanto, fica expressamente estabelecido que, na hipótese da transferência do controle acionário da CESP, atualmente mantido pelo Estado, esta cláusula também terá a vigência alterada para 2 anos (vinte e quatro meses) a contar da data da assinatura do respectivo contrato de compra e venda de ações a ser celebrado entre o Estado e o novo controlador, e passará a ter a seguinte redação:

“A Empresa não promoverá dispensa sem justa causa que não decorrer do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundar em motivo disciplinar ou econômico previamente comprovado. Esta condição não se aplica para os contratos de prazo determinado, de aprendizagem e de dispensa por justa causa”.



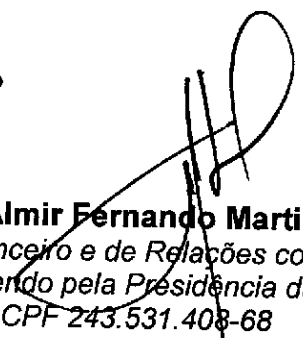
**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**TERCEIRA**

**DEMAIS DISPOSIÇÕES**


Ficam ratificadas pelas partes signatárias do presente Termo Aditivo todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, firmado entre a CESP e o Sindicato, em 25 de julho de 2017.

**São Paulo, 15 de agosto de 2018.**

**Pela CESP**




**Almir Fernando Martins**  
*Diretor Financeiro e de Relações com Investidores*  
*Respondendo pela Presidência da CESP*  
CPF 243.531.408-68



**Marcio Rea**  
*Diretor Administrativo*  
CPF 060.294.818-51

**Pelo Sindicato**



**Murilo Celso de Campos Pinheiro**  
*Presidente do Sindicato*  
CPF 952.322.818-87



**Osvaldo Passadore Junior**  
*Diretor sindical*  
CPF 940.657.218-49